

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Base de Dados I .....	1.º semestre .....	15	30	30		
Sinais e Telecomunicações .....	1.º semestre .....	15	60			
Sistemas de Telecomunicações I .....	1.º semestre .....	15	60			
Arquitectura e Computadores .....	1.º semestre .....	45	30			
Protocolos de Comunicações .....	1.º semestre .....	15	60			
Gestão de Projectos de Software .....	2.º semestre .....	15	30	30		
Base de Dados II .....	2.º semestre .....	15	30	30		
Sistemas de Telecomunicações II .....	2.º semestre .....	15	60			
Administração de Sistemas Informáticos .....	2.º semestre .....	15		60		
Computação Móvel .....	2.º semestre .....	15	30	30		

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Codificação e Compressão de Dados .....	1.º semestre .....	30	60			
Novas Tecnologias de Telecomunicações .....	1.º semestre .....	30	60			
Redes de Banda Larga .....	2.º semestre .....	30	45			
Segurança de Redes de Comunicação .....	2.º semestre .....	30	30	45		
Projecto .....	Anual .....				390	

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Portaria n.º 427/2004

de 24 de Abril

O Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, prevê no n.º 4 do artigo 3.º a possibilidade de serem estabelecidas, sob proposta das câmaras municipais interessadas, áreas nas quais seja obrigatória a intervenção de arquitectos na elaboração de projectos de construção de novos edifícios e de alteração dos existentes que envolvam modificações na sua expressão plástica.

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira solicitou ao Governo que aprovasse a delimitação de uma área onde deve ser aplicado o mencionado regime e que coincida com a área de intervenção do Plano de Pormenor de Vila da Rua, o qual se encontra em elaboração.

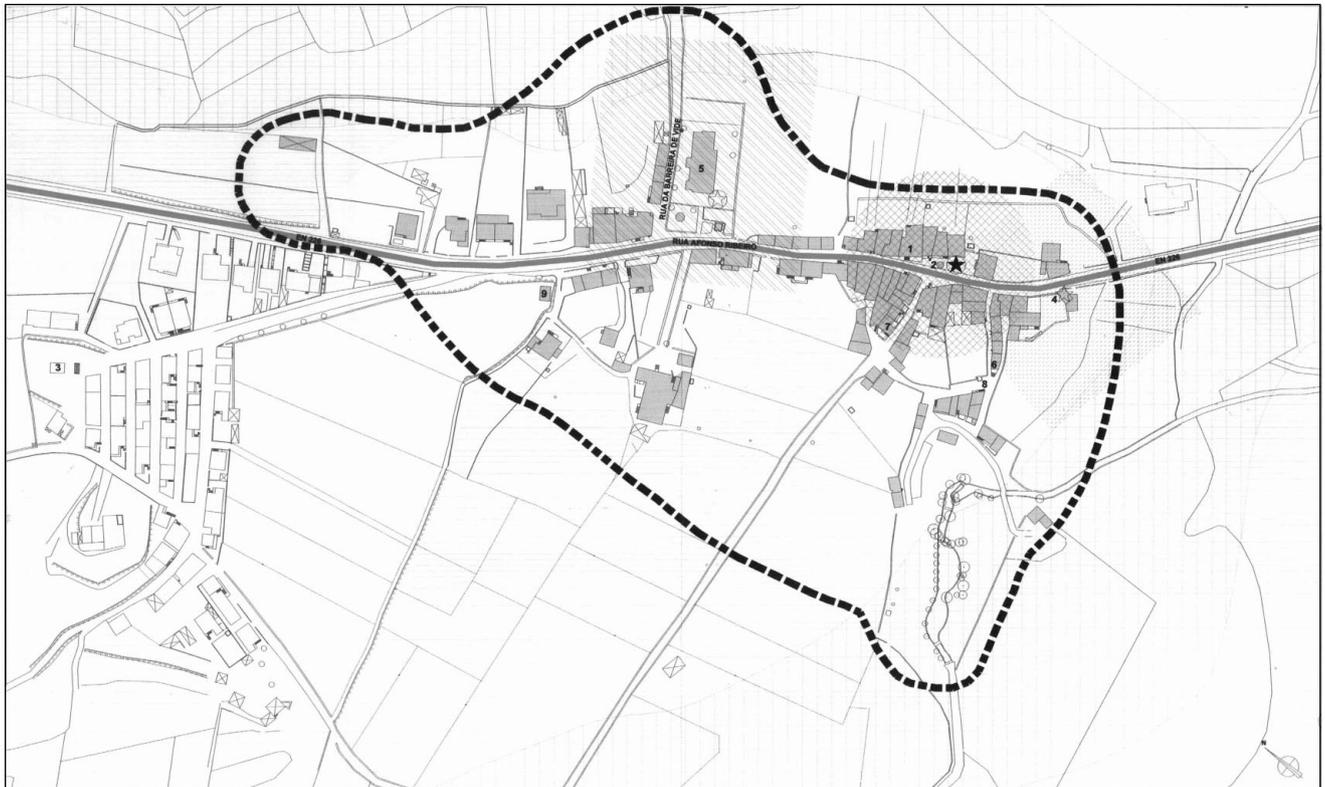
Encontram-se nesta área edifícios com pormenores construtivos característicos de uma arquitectura erudita dos séculos XVII, XVIII e XIX, fruto da importância, singularidade ou riqueza de alguns dos proprietários. Estes edifícios coexistem com uma certa ruralidade e inte-

rioridade e com elementos característicos da arquitectura popular e rural. No entanto, as construções das últimas décadas têm vindo a quebrar essa qualidade e harmonia arquitectónica. Com efeito, esta área, embora de reconhecido valor histórico e arquitectónico, está visivelmente degradada e carenciada de intervenções de renovação urbana e preservação patrimonial, nas quais se entende que os arquitectos devem participar obrigatoriamente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, que na área delimitada na planta anexa a esta portaria seja obrigatória a intervenção de arquitectos na elaboração dos projectos de novos edifícios e de alteração dos edifícios existentes que envolvam modificações na sua expressão plástica.

Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 31 de Março de 2004.



<p><b>Legenda:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Limite da Área de Intervenção ao Plano Estrada Nacional 228</li> <li>□ RAN - Reserva Agrícola Nacional</li> <li>□ REN - Reserva Ecológica Nacional</li> <li>■ Imóveis inseridos na área de intervenção</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>★ Monumento Nacional - Pelourinho de Vila da Rua (património classificado) e Zona de Protecção Automática (50 m a partir dos limites exteriores do imóvel)</li> <li>○ Proposta de Classificação como Imóvel de Interesse Público - Igreja Matriz - e Zona de Protecção Automática (50 m a partir dos limites exteriores do imóvel)</li> <li>☆ Bem Imóvel equacionado para possível classificação de Interesse Municipal e Zona de Protecção Automática (50 m a partir dos limites exteriores do imóvel)</li> </ul>	<p><b>Plano de Pormenor de Vila da Rua</b></p> <p>Pedido de Aplicação do n.º 4, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 73/73, de 28 de Fevereiro</p> <p>Esc: 1/2000</p> <p><b>Gabinete Técnico Local</b> CÂMARA MUNICIPAL DE MOMENTA DA BEIRA Telefone: 93 552 00 94</p> <p><small>EnteCASA Av. Nova, Lote 1 3020-331 Momença da Beira</small></p>
---	---	--

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A

A Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro, inclui dentro dos seus limites a área objecto de candidatura à classificação pela UNESCO de paisagem cultural património da humanidade.

Esta candidatura reconhece a diversidade de paisagem e define as áreas de maior valia e de carácter universal, estabelecendo os seus limites e o da respectiva área de protecção.

Na área objecto de candidatura releva-se a importância dos aglomerados populacionais junto à costa, sede do edificado associado à actividade vitivinícola e donde sobressaem solares, ermidas, adegas e armazéns.

Verifica-se nestes núcleos a existência de diversas ruínas, dissonâncias e anomalias arquitectónicas que perturbam e desvalorizam os referidos conjuntos, contribuindo para uma parcial perda de identidade e degradação de qualidade paisagística.

Numa lógica de requalificação e de sensibilização dos particulares para que mantenham e valorizem os valores patrimoniais que se pretendem preservar torna-se necessária a criação de incentivos aos proprietários detentores de construções legais, que permitam corrigir os elementos desqualificadores do património individual e do conjunto edificado.

Assim, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente diploma estabelece o sistema de apoios a conceder pela administração regional nos núcleos do Cabrito, Arcos, Lajido, Cachorro, Cais do Mourato, Pocinho, Porto do Calhau, Fogos e Ana Clara e restante área candidata a património mundial, conforme delimitada no anexo I ao presente diploma.